



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N° 10.285 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.904 Data 03 / 03 / 2020**

**Caderno: Setecidades Pag. 03**

**Errata: Diário do Grande ABC N° 17.906 Data 05/03/2020**

**Caderno: Classificados pag. 05**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM N° 169/2019**

**AUTOR: VEREADOR FÁBIO DOS SANTOS LOPES – DR. FÁBIO LOPES – CIDADANIA.**

**ALTERA A LEI N° 10.198/2019 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CÓDIGO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Ao capítulo II da Lei N° 10.198/2019 deverá ser acrescentada a Subseção II, com a denominação "Contribuição Voluntária ao Fundo Municipal de Proteção ao Animal", a qual conterá os seguintes artigos:

"Art. 41A Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Contribuição Voluntária ao Fundo Municipal de Proteção ao Animal, visando o financiamento das ações voltadas à proteção do bem estar dos animais abandonados.

Parágrafo único. A contribuição ora instituída será arrecadada em parcela única, através de boleto bancário específico encartado nos carnes de IPTU."

Art.41B O pagamento da contribuição ora criada será voluntário e opcional, não cabendo qualquer cobrança póstero por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobranças terceirizadas."

Art.41C Os valores arrecadados com a aplicação desta lei serão utilizados especificamente na proteção e no bem estar animal, bem como para castração em massa e atendimento público veterinário."

Art.41D Caberá ao Executivo Municipal a gerencia dos valores arrecadados com a referida contribuição, bem como com eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar seu objetivo final."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de fevereiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Processo CM nº 5454/2019  
FA/

**ERRATA**

Na publicação da Lei nº 10.285, de 27/2/2020, edição de 3/3/2020, à página 3 do Caderno Classificados – Publicidade Legal, ONDE SE LÊ: “....PROJETO DE LEI CM Nº 169/2019.....”, LEIA-SE: “.... PROJETO DE LEI CM Nº 134/2019.....”.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente